

assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa "Mais Autonomia" no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 12 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

FERNANDA CRISTINA PONTES
Responsável Legal
COMODATÁRIA

24213/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 025/2024

Súmula: Designação de representantes do governo e sociedade civil organizada para a I Conferência dos Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 021/2023-GAB/SEMI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam indicados para integrar a Comissão Organizadora da I Conferência Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná:

I – CASA CIVIL (CC)

Gustavo Henrique Mussi Augusto – RG: 3.xxx.541-x.

II – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA (SEDEF)

Aloísio Justino do Nascimento – RG: 5.xxx.961-x.

III – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJU)

Jane Cristina Lobato Vasques, RG: 13.xxx.340-x.

IV – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (SEEC)

Ellen Cunha do Nascimento Suplente, RG: 9.xxx.591-x.

V – FAXINALENSES

Dimas Gusso – RG: 8.xxx.033-x

VI – POVOS DE TERREIRO (RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA)

Robson Borges Arantes – RG: 6.xxx.260-x

VII – CAIÇARAS

Zuleide dos Santos – RG: 353.xxx-2

VIII – CIPOZEIRAS/CIPOZEIROS

Suely Alípio dos Santos – RG: 1.xxx.281-x

IX – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos.

– Ana Carolina Pinto Franceschini - RG: 30.xxx.044-x

X – DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

– Antonio Vítor Barbosa de Almeida – RG: 39.xxx.976-x

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2024

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

24131/2024

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N.º 013 / 2024 / SEPL

Súmula: Designação de Servidores para acompanhar o desenvolvimento de projetos da Faixa de Infraestrutura Litorânea do Paraná.

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o contido no eProtocolo: **21.833.573-0**.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para acompanhar o desenvolvimento de projetos da Faixa de Infraestrutura Litorânea do Paraná, que envolvem os municípios da região:

I. Chayanne Alessandra Telles, RG n.º 7.611.291-6, para atuar como representante **titular**;

II. Jaqueline Dornelles de Souza, RG n.º 4.267.659-4, para atuar como representante **suplente**.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2024.

Felipe Flessak
Diretor-Geral / SEPL

24219/2024